



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1376

Araporã – MG 31 de Julho de 2023.



DECRETO N.º 5292/2023

*"Concede progressão funcional que especifica e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n. 065/2011 e alterações, e no Decreto n. 3670/2019, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais da educação;

Considerando que os servidores ora beneficiados com a progressão cumprem a exigência do interstício de 1095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimento atual e obtiveram a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Considerando finalmente a necessidade de regularizar as progressões funcionais dos servidores de acordo com o merecimento apurado no processo de avaliação anual referente ao ano letivo de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica concedida progressão funcional nas tabelas de vencimentos do plano de carreira (Lei Complementar n. 150/2023), passando os servidores posicionarem em novas classes conforme consta no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA POSSE	PROGRESSÃO
01	4431	Valeria Gomes Maciel	PEB 40 Educação Infantil e Anos Iniciais	01/02/2012	D
02	723	Valeria Oliveira Lemos de Freitas	PEB 40 Educação Infantil e Anos Iniciais	12/04/1999	D
03	252	Kelly Mara de Jesus Correa Borges	Esp 40 Supervisor Pedagógico	16/01/1998	D



DECRETO N.º 5293/2023

*"Concede promoção funcional dos servidores que especifica"*

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n. 150/2023, e no Decreto 3670/2019, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho;

Considerando que a servidora ora Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obtve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que a servidora requerente ocupa o cargo de Professor de Ensino Religioso e comprovou possuir curso de Pós Graduação em Supervisão Escolar e Educação Especial que corresponde ao nível C II da carreira do referido cargo;

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sra. Adalucia Correia da Silva ocupante do cargo de Professor de Ensino Religioso, que passa ocupar o nível C II na tabela de vencimentos da Carreira, Lei Complementar n.º 150/2023.

Art. 2.º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



DECRETO N.º 5294/2023

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 137/2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã e alterações;

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica exonerado do cargo em comissão de Supervisor o Sr. Divino Tomaz da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 31 dias do mês de Julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1376

Araporã – MG 31 de Julho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG  
Contratado: **MEDETEC SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
Processo: 081/2023  
Objeto: Pelo presente termo aditivo os contratantes acordam e estabelecem a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 30(trinta) dias, cujo objeto é a prestação de serviços visando a manutenção corretiva em aparelho de ultrassom, marca "esote" – ml six série – 16350525 destinados a atender os usuários do sistema de saúde pública do Município de Araporã/MG.  
Data do Aditivo: 12/07/2023.  
Dotação Orçamentária: 02.09.01.10302.0063.20064.3.3.90.39 - FICHA 318  
Fundamentação Legal: O presente termo aditivo ao contrato n° 070/2023 tem previsão legal no art. 57 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Cláusula Oitava do instrumento Contratual.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.  
CONTRATADA: JBC CONSTRUTORA LTDA  
PROCESSO: 059/2023.  
Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE 05(CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS MULTIFAMILIARES VERTICAIS, numa área total de 3.558,0 M², a ser edificadas na Avenida Afonso Pena, esquina com a Rua Francisco Gomes e Rua Gabriel Dias, Centro no Município de Araporã/MG.  
Prazo: O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO respectiva.  
Data contrato: 26/07/2023.  
O Valor Global deste Contrato é de R\$ 8.200.582,20 (oito milhões duzentos mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).  
Dotação Orçamentária: 02.02.02.16482.0019.10911.4.4.90.51 – FICHA 539  
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo n. 059/2023, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 002/2023, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

#### DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2023

#### PROCESSO LICITATÓRIO: 058/2023

**OBJETO:** Aquisição de 01(um) equipamento agrícola – TRATOR AGRÍCOLA CABINADO, cujos recursos são oriundos do Convênio MAPA n. 938542/2022, Processo n. 21000.127795202296, celebrado entre o Município de Araporã/MG e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, designado autoridade competente responsável pela autorização do procedimento licitatório, conforme delegação de competência concedida através do Decreto Municipal n° 3.219/2017, e tendo como prerrogativas os regimentos estatuidos pela Lei Federal n° 8.666/93, especificamente o art. 49, bem como o item 21.19 do Edital;

CONSIDERANDO que em 04 de maio de 2023 foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico n° 016/2023 perorando até a data de 17 de maio de 2023, momento em que a pregoeira e equipe de apoio deram o certame por fracassado devido a nenhuma das propostas atenderem por completo o descritivo;

CONSIDERANDO que a empresa D C J MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou recurso administrativo da decisão que desclassificou sua proposta, e tendo a pregoeira e equipe de apoio encaminhado o processo licitatório juntamente com as razões do recurso para equipe técnica da Secretaria para Parecer na data de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que no momento da análise das razões encaminhadas pelo licitante, bem como da reanálise necessária dos documentos que compõem o processo licitatório verificou-se que os objetivos e interesses a serem alcançados com a aquisição em questão, poderão ser obtidos da forma forma com um equipamento de menor porte e descritivo diferente do pleiteado anteriormente;

CONSIDERANDO que durante todo o processo, desde sua instauração, até sua atual fase ocorreram fatos novos e supervenientes, inclusive de cunho econômico, que impedem esta administração de arcar com o valor de contrapartida necessário para a aquisição do maquinário objeto do Pregão Eletrônico n° 016/2023;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta." (Grifo nosso).

CONSIDERANDO que antes da homologação ou da adjudicação do objeto os concorrentes detêm somente expectativa de direito, o que não enseja a aplicação do contraditório, conforme os seguintes julgados:

"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, sim os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao final de sua expectativa, não se abre o contraditório". (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJc de 2.4.2008).

"Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do declaramento do certame." (Acórdão 2.656/2019, Plenário, rel. Min. Ana Amâncio)

#### DECIDE:

Pelos motivos elencados, REVOGAR o Processo Licitatório n° 058/2023, Pregão Eletrônico n° 016/2023.

Publique-se.

Araporã-MG, 28 de Julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 07 / Edição:1376

Araporã – MG 31 de Julho de 2023.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)